



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 102/2025

Cariacica/ES, 28 de maio de 2025

**Exmº. Sr.
Euclerio de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de Cariacica**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br**

Processo: 22921/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

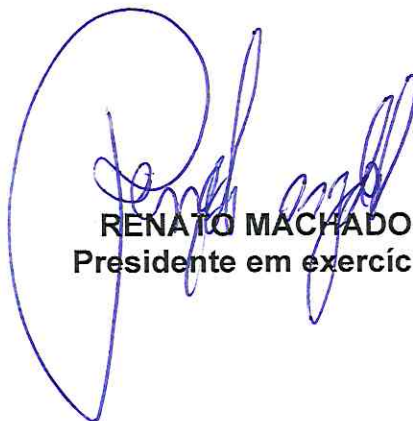
Data e Hora: 29/05/2025 14:23:42

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 5502/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 102/2025, ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO Nº 40/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 008/2025.

Encaminhamos ao. Exº. O **AUTÓGRAFO nº 40/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 008/2025 - DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MEDICINA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **28/05/2025**.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 40/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 008/2025
PROCESSO INTERNO Nº 2884/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 008/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MEDICINA,
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os serviços de medicina, saúde e segurança do trabalho serão prestados pela Prefeitura de Cariacica através de credenciamento de profissionais legalmente habilitados ou da contratação de empresa especializada na prestação destes serviços.

Art. 3º São de competência da Prefeitura de Cariacica:

- I – a emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO);
- II – a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor; à gestante; por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa da família;
- III – a realização de perícia médica e junta médica nos termos do regulamento;
- IV – a emissão do comunicado de acidente em serviço (CAT);





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 40/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 008/2025

PROCESSO INTERNO Nº 2884/2025

V – a readaptação profissional;

VI – a avaliação da solicitação de concessão de insalubridade e periculosidade;

VII – a emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

VIII – a análise da solicitação de horário especial nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Poderá ser criada comissão de avaliação para análise dos processos de que trata o artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º A realização de perícia médica para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente é de competência exclusiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Art. 6º O servidor que completar 24 (vinte e quatro) meses de afastamento por motivos de saúde e não for considerado apto à readaptação funcional, será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 7º O servidor diagnosticado com doença grave e incapacitante após o ingresso no serviço público será, obrigatoriamente, encaminhado à junta médica do IPC, a qual avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento da aposentadoria por incapacidade permanente, o servidor será encaminhado ao setor de medicina do trabalho da Prefeitura de Cariacica para avaliação da sua readaptação profissional.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 40/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 008/2025
PROCESSO INTERNO Nº 2884/2025

Art. 8º A política de Recursos Humanos disciplinará o rol de exames médicos exigidos para a emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO), através de Portaria do Secretário municipal responsável.

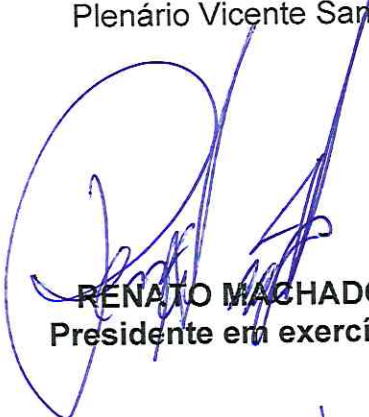
Parágrafo único. Poderão ser editadas Portarias por cargo ou por grupo de cargos.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, em todo ou em partes.

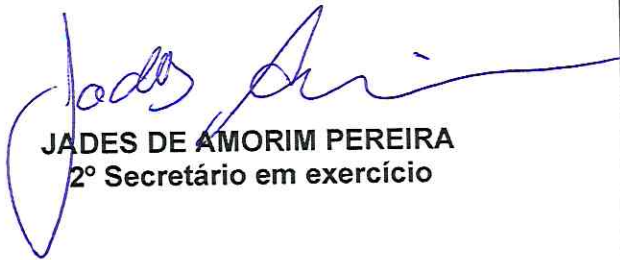
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de maio 2025


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

